



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 29, DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, vinculada ao Programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 45, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos.

<https://legis.senado.gov.br/legis/ui/repositorioDocs?id=35c8c8c9-6137-450f-a6f3-6f2cce5d8a1d&vs=9.0&rendition-name=stored-leg-signed-pdf-with-signatories,stored-leg-signed-pdf&inline=true>



[Página da matéria](#)

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, vinculada ao Programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, vinculada ao Programa Reformas para Implementação do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial e Apoio a Melhorias Estruturais no Ambiente Institucional e de Negócios do Brasil (Eco Invest Brasil).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: República Federativa do Brasil;

II – Executor: Ministério da Fazenda;

III - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

IV - Valor da operação: até 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: Não há;

VI - Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco;

VII – Cronograma de desembolso: uma (1) parcela de até US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares);

VIII – Prazo de desembolso: 2 (dois) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato;

IX – Prazo de Carência: Sessenta e seis (66) meses, contado a partir da data de entrada em vigor do Contrato;

X - Prazo para Amortização: 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato;

XI - Demais encargos: Comissão de compromisso até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o saldo do empréstimo não desembolsado;

XII – Periodicidade das amortizações: semestrais.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como o montante estimado dos desembolsos em cada ano poderá ser alterado conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,